



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO CICLISMO
COMISSÃO DISCIPLINAR**

Autos 004/2016

ACÓRDÃO

RELATÓRIO

Trata-se de processo disciplinar no qual **FÁBIO JOSÉ FREITAS TENÓRIO, ALEXANDRE MATTOS NUNES, ALEXANDRE NADER TINGAS e CARLOS ROBERTO MENDES, todos atletas avulsos da Categoria Master**, foram julgados pela Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Ciclismo, integrado por Rafael Fabricio de Melo (presidente), Nixon Alexandro Fiori (relator) e Henrique Cardoso dos Santos, e representante da procuradoria, pelo Dr. Said Mahmoud Abdul Fattah Junior.

Aberta a sessão, o Auditor Relator fez sucinto relatório dos autos, tendo sido em seguida indagado às partes quanto as provas a serem produzidas e quanto à ausência das testemunhas a Procuradoria requereu a intimação dos mesmos para que, no prazo de 3 (três) dias, justifiquem e comprovem as razões do não comparecimento, para posterior avaliação pela Procuradoria quanto a prática da infração disciplinar prevista no Artigo 220-A, II do CBJD e abriu mão das oitivas.

Segundo consta nos autos durante a 70ª Prova Ciclística 9 de Julho, na capital do Estado de São Paulo, os denunciados se envolveram em uma briga, conforme relatório:

Após o término da prova, durante as cerimônias de premiação, pude observar um tumulto na escada que dava acesso ao palanque onde eram feitas as apurações de resultados e reunião do colégio de comissários. Após a intervenção da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, o atleta Alexandre Mattos Nunes me disse que durante a prova, após uma tentativa de fuga que não havia sido bem sucedida, ele e o atleta Fábio José Freitas Tenório haviam discutido e este havia tirado um dos pés do pedal e acertado um chute em sua perna (fato este que não foi presenciado por nenhum dos árbitros da prova, conforme checagem feita posteriormente). Após a prova, ainda segundo Alexandre Nunes, ele teria ido tirar satisfações com Fábio Tenório e que após nova discussão esse o teria acertado com a roda de sua bicicleta. Em revide, Alexandre Matos deferiu um soco em Fábio Tenório, quebrando seus óculos de sol e lhe ferindo o nariz. Após ter acontecido isso, Alexandre Nader Tingas e outro atleta, que não conseguimos identificar, partiram para a agressão contra Alexandre Nunes, que saiu correndo em direção ao palanque, sendo agredido por esse atleta não identificado, por Alexandre Tingas e por Fábio Tenório. O atleta Carlos Roberto Mendes teria entrado na confusão na tentativa de separar a briga. Fábio Tenório alega que a confusão começou quando, estando ele junto com alguns outros atletas, Alexandre Nunes teria chegado e lhe deferido um soco, quebrando seus óculos e que devido a isso os outros atletas que estavam junto dele partiram para a agressão contra Alexandre Nunes. Em virtude dos fatos acima citados, os atletas em questão foram desclassificados da prova baseado nos artigos 12.1.039 e 12.1.040 (item 30.1) do regulamento UCI. Também presenciaram o tumulto os árbitros Ademir Alves, Ana Paula Santos e Adegmar Pereira, aos quais foram solicitados os respectivos relatórios. Vale aqui ressaltar que o atleta Alexandre Mattos Nunes já teve conduta antidesportiva em outras provas que estive presente, apresentando sempre comportamento agressivo.

Observa-se que o relatório é a única prova nos autos, onde não compareceram denunciados e nem testemunhas requeridas pela procuradoria.

Não houve depoimento oral e não houve mais provas.

Esse é o breve relatório, passo a decidir.

Em virtude que a única prova para pautarmos a decisão é o relatório da prova, assim decido, ressaltando que a decisão será dividida pelos fatos e ainda acatando a denúncia da procuradoria como exposta em três fatos.

Fato 01, em relação ao atleta Fábio José Freitas Tenório, pela condenação por 04 provas com base no Art. 254-A, do CBJD. Auditor Revisor Henrique acompanhou o voto do relator. Presidente divergiu votando pela absolvição.

Fato 02, voto pela absolvição do atleta Carlos Roberto Mendes das imputações do Art. 254-A. Em relação ao Fábio José Freitas Tenório pela condenação por 06 provas, Alexandre Mattos Nunes pela condenação por 04 provas e Alexandre Nader Tingas pela condenação por 04 provas, todo com base no Art. 254-A do CBJD. Aplica ainda o Art. 179,I do CBJD para Alexandre Nader Tingas, sendo agravado com 04 provas e para Fábio José Freitas Tenório agravado com 06 provas. Auditor Revisor Henrique acompanhou o voto do relator. Presidente divergiu em relação ao Fábio José Freitas Tenório pela condenação por 06 provas, Alexandre Mattos Nunes pela condenação

por 06 provas e Alexandre Nader Tingas pela condenação por 06 provas, todo com base no Art. 254-A do CBJD. Aplica ainda o Art. 179,I do CBJD, agravando em 01 provas para Alexandre Nader Tingas e Fábio José Freitas Tenório.

Pelo fato 03, voto pela absolvição do atleta Carlos Roberto Mendes das imputações do Art. 258 do CBJD. Em relação aos atletas Fábio José Freitas Tenório, Alexandre Mattos Nunes e Alexandre Nader Tingas, vota pela condenação por 04 provas com base no Art. 258 do CBJD. Auditor Revisor Henrique acompanhou o voto do relator. Presidente divergiu votando pela condenação por 02 provas com base no Art. 258 do CBJD para os atletas Fábio José Freitas Tenório, Alexandre Mattos Nunes e Alexandre Nader Tingas.

DISPOSITIVO DO VOTO:

Desta forma, Pela procedência da denúncia contra o atleta **Fábio José Freitas Tenório**, condenando, no Fato 01, por maioria de votos, a pena de 04 provas de suspensão, por infringência ao Art. 254-A, do CBJD; Condenando ainda, no Fato 02, por unanimidade de votos, a pena de 10 provas de suspensão por infringência ao Art. 254-A, c/c Art. 179,I do CBJD; Condenando ainda, no Fato 03, por maioria de votos, a pena de 04 provas de suspensão por infringência ao Art. 258 do CBJD. Finalmente fica o denunciado condenado a pena final de 18 provas em abstrato, restando definitiva em 09 provas uma vez que aplicado o Art. 182 do CBJD.

Pela procedência da denúncia contra o atleta **Alexandre Mattos Nunes**, condenando, no Fato 02, por maioria de votos, a pena de 04 provas de suspensão por infringência ao Art. 254-A do CBJD; Condenando ainda, no Fato 03, por maioria de votos, a pena de 04 provas de suspensão por infringência ao Art. 258 do CBJD. Finalmente fica o denunciado condenado a pena final de 8 provas em abstrato, restando definitiva em 04 provas uma vez que aplicado o Art. 182 do CBJD.

Pela procedência da denúncia contra o atleta **Alexandre Nader Tingas**, condenando, no Fato 02, por maioria de votos, a pena de 08 provas de suspensão por infringência ao Art. 254-A, c/c Art. 179,I do CBJD; Condenando ainda, no Fato 03, por maioria de votos, a pena de 04 provas de suspensão por infringência ao Art. 258 do CBJD. Finalmente fica o denunciado condenado a pena final de 12 provas em abstrato, restando definitiva em 06 provas uma vez que aplicado o Art. 182 do CBJD.

Pela improcedência da denúncia contra o atleta Carlos Roberto Mendes, uma vez que a procuradoria requereu em suas alegações orais a absolvição do mesmo, o que foi acolhido pelos auditores, restando assim o denunciado absolvido.

RESULTADO FINAL:

A Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Ciclismo decidiu, por MAIORIA de votos, **CONDENAR** o atleta **Fábio José Freitas Tenório**, tendo-lhe sido aplicada a pena definitiva de 18 provas em abstrato, restando definitiva em 09 provas uma vez que aplicado o Art. 182 do CBJD

Decidiu ainda, **CONDENAR** o atleta **Alexandre Mattos Nunes**, tendo-lhe sido aplicada a pena definitiva de 8 provas em abstrato, restando definitiva em 04 provas uma vez que aplicado o Art. 182 do CBJD

Decidiu ainda, **CONDENAR** o atleta **Alexandre Nader Tingas**, tendo-lhe sido aplicada a pena definitiva de 18 provas em abstrato, restando definitiva em 12 provas em abstrato, restando definitiva em 06 provas uma vez que aplicado o Art. 182 do CBJD.

E ainda rejeitar, por UNANIMIDADE de votos, a denúncia contra o atleta Carlos Roberto Mendes;

O Cumprimento da pena deve observar o contido do artigo 171 do CBJD

Curitiba, 20 de setembro de 2016.



Nixon Fiori
Auditor relator
OAB/PR 44765